



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
AVENIDA CANAÃ, S/N – CENTRO CNPJ 01.557.884/0001-62

JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE

São Pedro dos Crentes - MA, 26 de fevereiro de 2025.

A comissão de contratação vem por meio deste solicitar a emissão de parecer jurídico acerca da possibilidade Locação de imóvel destinado às instalações e funcionamento de atividades administrativas da Secretaria Municipal de Administração, no exercício de 2025, por Inexigibilidade de licitação, nos seguintes termos:

JUSTIFICATIVA

I - OBJETO

Locação de imóvel destinado às instalações e funcionamento de atividades administrativas da Secretaria Municipal de Administração, no exercício de 2025, conforme especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. UNT.	V. TOTAL
01	Locação de imóvel destinado às instalações e funcionamento de atividades administrativas da Secretaria Municipal de Administração, no exercício de 2025.	Mensalidade	10	R\$ 1.800,00	R\$ 18.000,00

II - CONTRATADO: SANDRA MARIA COELHO DE ANDRADE, brasileira, portador da cédula de identidade de nº 027273202004-0 SSP-MA e do CPF nº 020.522.733-36.

III - CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO QUE JUSTIFICA A DISPENSA DE LICITAÇÃO

A contratação pretendida para a locação de imóvel, individuada no item I, por inexigibilidade de licitação, se funda no artigo 74, inciso V, Lei nº 14.133/2021 e art. 4º do decreto municipal 006/2024, portanto, se justifica por tratar-se de bem cuja localização e instalação condicionam a sua escolha pela administração.

IV - RAZÃO DA ESCOLHA DO LOCADOR



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
AVENIDA CANAÃ, S/N – CENTRO CNPJ 01.557.884/0001-62

A escolha do locador tem por escora, além das condições de instalação e localização do imóvel, o preço constante na avaliação prévia realizada pelo engenheiro em Laudo de Avaliação e Vistoria Técnica, que reflete o valor justo da locação pretendida.

V - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Justifica-se o preço, tendo em vista, houve prévia pesquisa de mercado, realizada pelo engenheiro em Laudo de Avaliação e vistoria elaborado pelo engenheiro, acostado aos autos, o que nos permite inferir que os preços se encontram compatível com a realidade mercado local. Levando-se em consideração o Laudo elaborado pelo engenheiro, a localização, o espaço do imóvel.

É valido ressaltar a inexistência de outros imóveis com características apropriadas para a demanda em tela, atendendo os requisitos da lei nº 14133/2021, assim justificando o preço apresentado.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

(...)

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
AVENIDA CANAÃ, S/N – CENTRO CNPJ 01.557.884/0001-62

Outrossim, esclarecemos que as despesas se encontram em consonância com a LDO, LOA e PPA. 0(Art. 16, II, da LC nº 101/00)

Por derradeiro, segue em anexo a minuta do contrato administrativo, para fins de análise por esse órgão jurídico.

Sem mais, registramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente:

Semaías da Silva Moraes
AGENTE DE CONTRATAÇÃO(PREGOEIRO)

A

ASSESSORIA JURÍDICA

NESTA